

PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE
RECURSOS HUMANOS

FOLHA Nº 89

LIVRO Nº A-29

TERMO Nº 25/2023

DELCA/DICAD
Processo nº: 14693/23
Folha nº: 78
Assinatura/Matrícula

TERMO DE CONVÊNIO PARA
CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE
PAGAMENTO, QUE ENTRE SI FAZEM O
MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS, E ITAÚ
UNIBANCO S.A., NA FORMA ABAIXO:
Processo Administrativo nº 14693/2023.

O **MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS**, com sede na Avenida Koeler, nº 260, Centro, Petrópolis/RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 29.138.344/0001-43, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Rubens José França Bomtempo, brasileiro, casado, médico, portador da Carteira de Identidade nº 05893700-4 IFP/RJ e inscrito no CPF sob o nº 003.675.607-55, residente nesta cidade, doravante denominado **CONVENIENTE** e **ITAÚ UNIBANCO S.A.**, com sede na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Parque Jabaquara, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 60.701.190/0001-04, neste ato representado por seus procuradores Sra. Kelly Harumi Tagawa, brasileira, casada, bancária, portadora da Carteira de Identidade nº 22567294 e inscrita no CPF sob o nº 252.338.738-77 e Sra. Marcela Galhardo Serafim, brasileira, união estável, bancária, portadora da Carteira de Identidade nº 43745457 e inscrita no CPF nº 297.233.348-95, residentes e domiciliadas na cidade de São Paulo/SP, doravante denominado **CONVENIADO**, celebram o presente Convênio, com fundamento no art. 116 da Lei nº 8.666/1993, e demais normativos a ele pertinentes, mediante as seguintes cláusulas: **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:** O presente Convênio tem por objeto a concessão de empréstimos aos servidores públicos do município de Petrópolis, mediante consignação em folha de pagamento. **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** As parcelas dos empréstimos descontadas em folha de pagamento dos Servidores devem ser sucessivas e iguais, da primeira à última, vedada a existência de qualquer resíduo ou saldo ao final do período de pagamento. **PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os Empréstimos poderão ser contratados em qualquer agência ou por quaisquer meios disponibilizados pelo **CONVENIADO**, desde que legalmente admissíveis. **PARÁGRAFO TERCEIRO:** A oferta de empréstimos para Servidores comissionados, contratados por tempo determinado ou para trabalho eventual seguirão o disposto na política de crédito do **CONVENIADO** e nas normas próprias do **CONVENIENTE**. **CLÁUSULA SEGUNDA – DA OPERACIONALIZAÇÃO DAS CONSIGNAÇÕES:** Para viabilização da operação, o **CONVENIENTE** poderá indicar empresa titular de sistema para troca de informações entre as partes e averbação da margem consignável. **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A operação somente terá início após a **CONVENIENTE** contratar serviços de processadora de consignações bancárias, especializada para prestação de serviço de solução web para gerenciamento, controle e automatização das operações de consignação bancária, ou no caso de o **CONVENIADO** vir a ser contratado para prestação de serviços bancários à **CONVENIENTE**. **PARÁGRAFO SEGUNDO:** Na hipótese de o **CONVENIADO** vir a ser contratado para prestação de serviços bancários à **CONVENIENTE**, o presente convênio ficará suspenso até a extinção do respectivo contrato. **PARÁGRAFO TERCEIRO:** O **CONVENIENTE** deverá firmar com a empresa, termo que instrumentalize cessão de uso do sistema e o

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE
RECURSOS HUMANOS**

FOLHA Nº 90

LIVRO Nº A-29

TERMO Nº 25/2023

DELCA/DICAD
Processo nº: 14693/23
Folha nº: 79
Assinatura/Matrícula

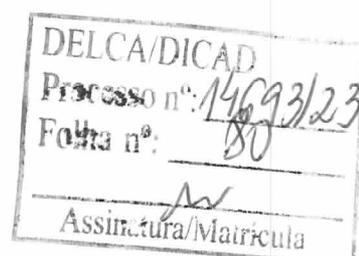
CONVENIADO deverá firmar com a empresa, contrato que instrumentalize Licença de Uso de Software e Prestação de Serviços correlatos: I - Os instrumentos mencionados neste parágrafo deverão prever as condições do licenciamento do Sistema e da prestação dos serviços correspondentes, bem como todos os aspectos operacionais das consignações; II - Os prazos de vigência do Contrato e deste Convênio deverão ser idênticos e compatíveis ao prazo de vigência da cessão de uso. **PARÁGRAFO QUARTO:** A troca de informações entre as partes, necessárias para a viabilização das operações, se dará por meio do sistema, sendo certo que, na impossibilidade de inclusão de informação no sistema, a parte impossibilitada notificará a outra por meio de documento escrito. **PARÁGRAFO QUINTO:** No caso de divergências de entendimentos entre **CONVENIADO** e empresa, deverá o **CONVENENTE** intervir, buscando a solução menos danosa para todas as partes envolvidas e para os servidores. **PARÁGRAFO SEXTO:** Caso o **CONVENIADO** não tenha interesse em celebrar ou manter contrato com a Empresa, o **CONVENENTE** obriga-se a realizar diretamente a troca de informações entre as partes, bem como possibilitar a averbação dos respectivos descontos. **CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONVENIADO:** Para a consecução do convênio, o **CONVENIADO** compromete-se a: I - Prestar ao **CONVENENTE**, por meio do sistema ou diretamente, todas as informações necessárias para novas averbações e manutenção da base de empréstimos contratados pelos servidores, que abrangerão, no mínimo, o nome e o CPF do beneficiário, quantidade e valor das parcelas; II - Avaliar, pautado em sua política estratégica de crédito e na legislação vigente, as solicitações dos servidores para a contratação de empréstimos, decidindo acerca de sua aprovação; III - Disponibilizar aos servidores atendimento eficaz, com todas as informações necessárias para a avaliação do interesse na contratação dos empréstimos; IV - Comunicar ao **CONVENENTE**, por escrito, qualquer alteração no número da agência e da conta na qual deverão ser depositados os valores descontados dos Servidores por força da consignação em pagamento. **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE:** Para a consecução do Convênio, o **CONVENENTE** compromete-se a: I - Fornecer ao **CONVENIADO**, por meio do sistema ou diretamente, no prazo a ser acordado entre as partes conforme previsto na cláusula décima, as informações sobre a margem disponível para a realização da consignação em pagamento relativa a cada empréstimo a ser concedido (margem consignável), confirmando, no mesmo prazo, a realização da consignação em sua folha de pagamento; II - Observar o limite de 30% (trinta por cento) do valor da remuneração dos Servidores para o cálculo da margem consignável disponível, ou o limite previsto em legislação própria aplicável ao **CONVENENTE**; III - Informar ao **CONVENIADO**, por meio do sistema ou diretamente, no prazo acordado entre as partes, qualquer alteração que ocorra em relação à situação dos servidores que possa comprometer a consignação em folha de pagamento; IV - Informar ao **CONVENIADO**, por meio do sistema ou diretamente, os servidores excluídos da consignação por motivo de exoneração, vacância, inatividade, falecimento, licença sem vencimento ou qualquer outra situação que, temporária ou definitivamente, impossibilite a consignação em folha de pagamento, no prazo acordado entre as partes para a referida exclusão; V - Receber e processar

PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE
RECURSOS HUMANOS

FOLHA Nº 91

LIVRO Nº A-29

TERMO Nº 25/2023



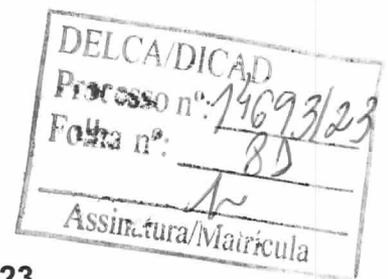
as informações prestadas pelo **CONVENIADO**, identificando e efetuando a consignação (desconto), ou, eventualmente, justificar o motivo da não realização da consignação, no prazo acordado entre as partes; VI - Informar ao **CONVENIADO**, por meio do sistema ou diretamente, mensalmente e no prazo a ser acordado entre as partes conforme previsto na cláusula décima, as informações sobre os descontos processados e efetuados das parcelas dos empréstimos por meio do envio de arquivos; VII - Depositar em favor do **CONVENIADO**, por meio de transferência eletrônica disponível – TED, na conta indicada pelo **CONVENIADO**, os valores descontados dos servidores por conta da consignação, no seguinte prazo: até o dia 15 de cada mês. **CLÁUSULA QUINTA – DO CANCELAMENTO:** As consignações em folha somente poderão ser canceladas com a prévia e expressa anuência do **CONVENIADO**, salvo hipóteses específicas previstas na legislação ou em regulamento próprio. **CLÁUSULA SEXTA – DOS CUSTOS:** O convênio será executado sem qualquer custo para o **CONVENIENTE**. **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** As consignações em folha de pagamento realizadas nos termos deste convênio não implicam responsabilidade do **CONVENIENTE** por dívida, inadimplência, desistência ou pendência de qualquer natureza assumida pelo servidor perante o **CONVENIADO** por conta da concessão dos empréstimos, salvo em relação aos valores retidos e não repassados. **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO CONTRATUAL:** O prazo de vigência deste convênio é de **60 (sessenta)** meses, contados da data de sua assinatura. **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** É facultado às partes rescindir o convênio, a qualquer tempo, sem qualquer ônus, mediante aviso prévio de 15 (quinze) dias. **PARÁGRAFO SEGUNDO:** Na hipótese de extinção deste convênio, por qualquer motivo, as partes deverão manter as consignações em folha de pagamento existentes e as obrigações decorrentes da sua operacionalização, até a plena quitação de todos os débitos decorrentes da contratação dos empréstimos. **PARÁGRAFO TERCEIRO:** Não motivarão a rescisão contratual as hipóteses previstas no art. 78, VI, da Lei nº 8.666/1993, desde que realizadas com empresa integrante do mesmo conglomerado financeiro do **CONVENIADO**, a qual se responsabilize expressamente por todas as obrigações assumidas neste convênio e dê ciência ao **CONVENIENTE** das alterações efetuadas. **CLÁUSULA OITAVA – EXCLUSIVIDADE:** O presente convênio não confere exclusividade ao **CONVENIADO** para concessão de empréstimos aos servidores públicos do município de Petrópolis, mediante consignação em folha de pagamento. **CLÁUSULA NONA – DA ANÁLISE JURÍDICA:** O **CONVENIENTE** declara que o convênio foi devidamente analisado e aprovado por sua Assessoria Jurídica. **CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO:** O **CONVENIENTE** obriga-se a promover, às suas expensas, a publicação do convênio, em extrato, na Imprensa Oficial, no prazo legal. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFORMAÇÕES:** O **CONVENIENTE** designa o Departamento de Administração de Pessoal e de Recursos Humanos como competente para exercer o controle e a averbação dos descontos em folha de pagamento dos servidores, bem como para prestar todas as informações necessárias referentes ao convênio. **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** As partes definirão, em comum acordo, as características operacionais das trocas de dados e arquivos relativos aos Empréstimos e respectivos descontos em folha de

PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE
RECURSOS HUMANOS

FOLHA Nº 92

LIVRO Nº A-29

TERMO Nº 25/2023



pagamento, por meio de roteiro operacional a ser formalizado entre as partes, preferencialmente, via correio eletrônico. **PARAGRAFO SEGUNDO:** O roteiro operacional contemplará, dentre outros aspectos, o prazo de averbação, as datas de envio dos arquivos pelo **CONVENIENTE** e pelo **CONVENIADO**, o período de bloqueio e a data de pagamento dos salários. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS REPRESENTANTES LEGAIS:** As partes declaram, sob penas da lei, que os signatários do presente instrumento são seus procuradores/representantes legais, devidamente constituídos na forma dos respectivos estatutos sociais e/ou das normas aplicáveis à Administração Pública, com poderes para assumir as obrigações ora contratadas. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ANTICORRUPÇÃO:** As Partes declaram, neste ato, que têm conhecimento e observam a todas as leis, normas, regulamentos vigentes e outras a que estejam sujeitas, em especial as que se relacionam a atos de corrupção e a outros atos lesivos à Administração Pública. As Partes se comprometem, ainda, a se abster de praticar qualquer ato que constitua uma violação às disposições contidas nestas legislações. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS:** As Partes reconhecem que Dados Pessoais podem ser coletados e compartilhados e que são considerados Controladores independentes com relação a seus próprios Dados Pessoais e suas atividades de Tratamento, sendo cada uma das Partes responsável por tais Dados Pessoais e Tratamentos, inclusive a definição da base legal aplicável, ficando a outra Parte livre de qualquer obrigação ou responsabilidade que dela derive. **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os termos utilizados em letra maiúscula nesta Cláusula tem o significado a eles atribuídos na Lei nº 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados ou LGPD). **PARÁGRAFO SEGUNDO:** As Partes acordam que o Tratamento de Dados Pessoais fornecidos e/ou recebidos por qualquer das Partes à outra em razão do Convênio deverá ser realizado em consonância com a legislação brasileira, e deverão cumprir as diretrizes previstas na LGPD, incluindo, mas não se limitando, a: I - Adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas, aptas a proteger os Dados Pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito; II - Possuir mecanismos suficientes para garantir que a utilização dos Dados Pessoais será realizada em conformidade com a LGPD; III - Em caso de incidente de segurança, realizar as comunicações necessárias aos órgãos reguladores e aos Titulares e adotar as medidas necessárias para identificar e remediar as causas do incidente de segurança; IV - Responder pelas demandas e pelas perdas e danos que causar à outra Parte, aos Titulares ou a terceiros, que tenham sido causados em decorrência da coleta, do uso ou do fornecimento de Dados Pessoais no âmbito do Convênio ou de seu uso em desacordo com o Convênio ou com a Lei, ou ainda em decorrência de incidentes de segurança sob a sua responsabilidade. **PARÁGRAFO TERCEIRO:** Cada Parte será responsável pelo atendimento das solicitações dos Titulares e solicitações decorrentes de Lei e conforme LGPD ou legislação aplicável, no que diz respeito aos Dados Pessoais que coletar e/ou tratar para fins de execução do Convênio. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES SOCIOAMBIENTAIS:** O conveniado se compromete a não utilizar mão de obra infantil, salvo na condição de

Este documento foi assinado digitalmente por Anna Carolina Auriemi Silva, Marcela Galhardo Serafim, Roberta Santos Retamero e Kelly Harumi Tagawa. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://itau-unibanco.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código EC5F-1FD1-EABC-332B.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE
RECURSOS HUMANOS**

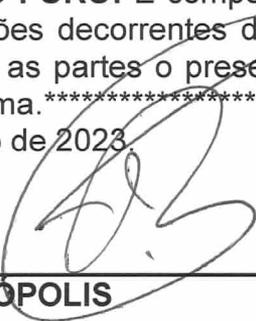
FOLHA Nº 93

LIVRO Nº A-29

TERMO Nº 25/2023

DELCA/DICAD
Processo n°: 14693/23
Folha n°: 82
Assinatura/Matrícula

jovem aprendiz nos termos da legislação, e/ou em condição análoga à de escravo, e declara que suas atividades não incentivam a prostituição e que procura conduzir as suas atividades em observância à legislação socioambiental aplicável. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO:** É competente o foro da comarca de Petrópolis para dirimir todas as questões decorrentes do presente convênio. Por estarem justos e conveniados, assinam as partes o presente instrumento de convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma.*****
Petrópolis, 19 de junho de 2023.



MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS

ITAÚ UNIBANCO S.A.

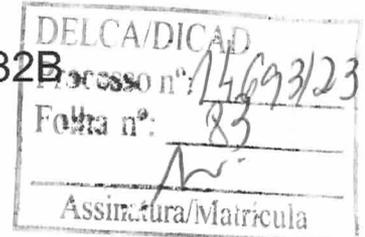
ITAÚ UNIBANCO S.A.

Este documento foi assinado digitalmente por Anna Carolina Auriemi Silva, Marcela Galhardo Serafim, Roberta Santos Retamero e Kelly Harumi Tagawa.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://itau-unibanco.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código EC5F-1FD1-EABC-332B.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Itaú Unibanco S.A.. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://itau-unibanco.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/EC5F-1FD1-EABC-332B> ou vá até o site <https://itau-unibanco.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: EC5F-1FD1-EABC-332B



Hash do Documento

7F6C4D5E370313B3A2D119693687B4B6890DEDE77119AC07EADCA1C93EA7BAEC

U(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 20/06/2023 é(são) :

- Anna Carolina Auriemi Silva (Testemunha) - 484.963.638-13 em
20/06/2023 10:31 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- Marcela Galhardo Serafim (Parte) - 297.233.348-95 em
20/06/2023 09:53 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- Roberta Santos Retamero (Testemunha) - 312.539.528-33 em
20/06/2023 09:47 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- Kelly Harumi Tagawa (Parte) - 252.338.738-77 em 19/06/2023
19:41 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital

